



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 523/2020

Desafeta áreas públicas que menciona, autoriza as respectivas doações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da área pública pertencente ao Município de Brejo da Madre de Deus, referente a área 8, não construída, avenida 8, com 18 metros de frente, por 21 metros de fundos, tendo como limitações: frente com a Viana e Moura, fundos com os lotes nº16 e 17, lado direito com a Rua Israel e lado esquerdo com a Rua Umburanas, no distrito de São Domingos, Município de Brejo da Madre de Deus, para fins de doação à Associação dos moradores da Comunidade João de Barros.

§ 1º A doação da área descrita no caput, terá finalidade pública para associação dos moradores da comunidade João de Barros, no distrito de São Domingos, nessa cidade.

Art. 2º- Fica, ainda, autorizada a desafetação da área pública pertencente ao Município de Brejo da Madre de Deus, localizado no loteamento residencial Serrano, etapa 2, avenida 3, área 05, com 14 metros de frente e 50 metros de comprimento, com limitações: frente com a Rua Renascer, lado direito com a Avenida Nova, fundos com a Rua União, no distrito de São Domingos, Município de Brejo da Madre de Deus, para fins de doação à Comunidade Nossa Senhora das Dores.

Art. 3º Os beneficiários dos lotes desafetados receberão os respectivos títulos de posse, com o prazo de (02) dois anos para edificação, sob pena de retrocessão da área ao patrimônio público.

Art. 4º Os lotes desafetados não poderão, sob qualquer hipótese, serem objeto de venda ou permuta, sob pena de retomada pelo Município, sem qualquer espécie de indenização por possíveis benfeitorias.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 03 de abril de 2020.

HILARIO PAULO DA SILVA

Prefeito